



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 235 / 2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica acrescido o artigo 7º, alterando a ordem sequencial dos demais, ao Projeto de Lei 235/2022, com a seguinte redação:

Art. 7º *As instituições religiosas deverão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e o seguinte teor:*

“Invadir, impedir ou perturbar cultos religiosos, é punido com multa administrativa no Município de Sorocaba.”

§ 1º As placas ou adesivos de que trata o caput, devem ser confeccionadas com dimensões mínimas de cinquenta por cinquenta centímetros, sendo as despesas decorrentes com a confecção e instalação por conta das instituições.

S/S. Sorocaba, 11 de outubro de 2022.

Cristiano Passos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aditiva visa inserir no texto do Projeto de Lei a previsão de afixação de placas informativas, contendo o número da Lei a ser aprovada bem como a punição, desestimulando a prática das condutas prevista no PL, colaborando com a melhoria do Projeto.